



PREFEITURA DE
BEBERIBE



**REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 08.27.01/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

Considerando os apontamentos constantes no presente processo, documento no qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE sugere a revogação do presente Edital, posteriormente à publicação de um novo certame. A não revogação no entendimento do Presidente, seriam capazes de restringir a participação de licitantes.

Diante das circunstâncias presentes, para viabilizar a consecução dos objetivos da contratação, com vistas às boas práticas administrativas, atendendo ao disposto no Inciso IX, art. 38 da lei 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, **DECIDO** pela REVOGAÇÃO do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.27.01/2020**, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, para que em seu lugar seja publicado posteriormente um novo Edital com todas as correções necessárias.

"Discricionariedade é à margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente (1).

(1) Celso Antônio Bandeira de Mello. *Curso de Direito Administrativo*. 15ª ed. Malheiros. São Paulo: 2003, p. 831.

Por ser ato discricionário, assim o determino e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afins de que todos interessados saibam.

Beberibe/CE, 06 de outubro de 2020.

Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.